



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.902/ 2019

“Institui a cultura para Streptococcus no pré-natal da Rede SUS.”

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Pré Natal da Rede SUS a Cultura vaginal e retal para o Streptococcus Tipo B de Lancefield.

Parágrafo Único O procedimento é Universal, a ser realizado entre 35 — 37 semanas de gestação.

Art. 2º Caberá ao Pré Natalista, Enfermeiro (a) ou Técnico(a) de Enfermagem realizar a coleta do material, conforme protocolo estabelecido.

§ 1º O material será encaminhado ao Laboratório de imediato, podendo sê-lo pela própria gestante.

§ 2º A coleta do material será feita na UBS ou Posto de Saúde em que o Pré Natal é realizado.

§ 3º Caberá a equipe de saúde monitorar o encaminhamento do material e o resultado que deve ser registrado em letras visíveis no Cartão do Pré Natal e no Documento espelho para fácil visualização quando da hospitalização da parturiente.

§ 4º O resultado do exame deverá ser entregue pelo Laboratório Municipal em até 96 horas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 dias, após a sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de Outubro de 2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé